



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190
Fone/Fax: (0**43)3538-8100 e-mail: tributacaoand@gmail.com

Requerimento nº 245/2026
Assunto Principal: Isenção de IPTU
Requerente: João Quintino da Silva
Valor da Causa: R\$ 323,58

DECISÃO

I – RELATÓRIO:

No dia 20 de Maio de 2026, João Quintino da Silva, casado com Azenide de Lima Silva, conforme Certidão de casamento nº 082537 01 55 1973 2 00019 065 0000214 02, solicitou a isenção do IPTU para o ano de 2026, referente ao imóvel registrado sob a matrícula 3.321 no Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Andirá, com cadastro imobiliário 1-5114. A propriedade está situada na Rua Tupinambas, número 610, no bairro denominado Vila Americana.

João Quintino da Silva e sua esposa são proprietários do imóvel, segundo o registro nº 1 da matrícula supracitada. Segundo as Certidões de Propriedade Nºs 37947/2026 e 37948/2026, ambos são proprietários apenas do imóvel que solicita a respectiva isenção.

Com base nos Demonstrativos de Créditos fornecidos pelo INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) referente à competência do mês de Maio de 2026, o requerente é beneficiário do respectivo Instituto de Previdência, aposentadoria por idade, recebendo mensalmente R\$ 1.621,00, bem como a sua esposa também é aposentada por idade, recebendo R\$ 1.621,00, totalizando R\$ 3.242,00.

De acordo com a Folha Resumo do Cadastro Único, usando o Código Familiar 20499986350, emitida em 19/05/2026, o grupo familiar correspondente é o requerente e sua esposa. O endereço, segundo a folha resumo, é Rua Tupinambas número 610. A fatura do SAMAE (Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto) referente ao imóvel, com mês de referência de 05/2026 e a ficha cadastral atualizada, confirmam que João Quintino é o proprietário da ligação, reforçando que ele reside no mencionado imóvel, conforme indicado na Folha Resumo.

Após análise do cadastro imobiliário, as edificações no lote apresentam 104,78m² e é destinada para fins residenciais, conforme o Boletim de Cadastro Imobiliário do respectivo registro. As imagens obtidas através do Google Maps corroboram a área da edificação registrada, demonstrando consistência entre as informações cadastradas e a observação visual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190
Fone/Fax: (0**43)3538-8100 e-mail: tributacaoand@gmail.com

II – FUNDAMENTAÇÃO:

De acordo com o art. 1º da Lei nº. 3.263 de 18 de dezembro de 2019 e o inciso I desse artigo, ficam isentos do IPTU os aposentados e pensionistas do sistema previdenciário oficial (INSS ou outros), inclusive aqueles que se aposentaram por invalidez, que possuam apenas um imóvel no município de Andirá com área de até 150 m²:

Art. 1º - São isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, os aposentados e pensionistas do sistema previdenciário oficial (INSS ou outros), aposentados por invalidez pelo sistema previdenciário oficial (INSS ou outros), inclusive na condição auxílio doença, beneficiários da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, trabalhadores rurais, proprietários ou possuidor de 01 (um) único imóvel no Município de Andirá ou possuidor de imóvel da COHAPAR que tenha posse de um único imóvel no Município de Andirá, que comprovem:

I - Ser proprietário de 01 (um) único imóvel urbano destinado à sua própria moradia, com área de até 150 (cento e cinquenta) metros quadrados construídos.

[...]

Além disso, de acordo com o §1º e §2º do art. 1º da Lei nº. 3.263 de 18 de dezembro de 2019, os proprietários devem estar cadastrados no Cadastro Único (CADUNICO) em Andirá e possuir fonte de renda igual ou inferior a dois salários mínimos nacionais na época do vencimento do tributo:

§1º - O(s) proprietário(s), o(s) possuidores de imóvel referente aos incisos I, II, e III deste artigo deverá(ão) estar cadastrado(s) no Cadastro Único (CADUNICO) no Município de Andirá.

§2º - O(s) proprietário(s) e o(s) possuidores de imóvel referente aos incisos I, II, e III da COHAPAR deverá(ão) ter fonte de renda cujo valor seja igual ou inferior ao equivalente a 2 (dois) salários mínimos nacional, vigente à época do vencimento do respectivo tributo

Não obstante, de acordo com o Art. 6º da lei correspondente, o período de isenção será de 5 (cinco) exercícios:

Art. 6º - O contribuinte que atender aos requisitos desta Lei ficará isento pelo período de 5 (cinco) exercícios, iniciando a contagem no exercício da concessão do benefício. [...]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO
Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190
Fone/Fax: (0**43)3538-8100 e-mail: tributacaoand@gmail.com

III – DECISÃO

Diante do exposto, fica deferido a isenção do IPTU referente o exercício de 2026 com fulcro no Art. 1 da Lei nº. 3.263 de 18 de dezembro de 2019, bem como fica isento o IPTU dos exercícios de 2026 a 2030 nos termos do Art. 6 da respectiva lei.

Fábio Biancardi Baldini
Diretor do Departamento de Cadastro e Tributação
